



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10825.722719/2013-88
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2401-011.686 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de abril de 2024
Recorrente JOSÉ ANTÔNIO FOGANHOLI
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2008 a 30/09/2013

CONSTRUÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA FÍSICA.

O responsável por obra de construção civil está obrigado a recolher as contribuições arrecadadas dos segurados e as contribuições a seu cargo, incidentes sobre a remuneração dos segurados utilizados na obra.

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA. ESTRUTURA METÁLICA.

A edificação será enquadrada no tipo 12 (mista) na hipótese de uso de estrutura de metal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário para que o enquadramento da obra seja alterado para tipo 12. Vencido o conselheiro José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro que negava provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier – Relatora e Presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, José Márcio Bittes, Ana Carolina da Silva Barbosa, Guilherme Paes de Barros Geraldi e Miriam Denise Xavier (Presidente).

Relatório

Trata-se de Auto de Infração - AI, lavrado contra o contribuinte em epígrafe, relativo a lançamento de contribuições sociais para a previdência social de segurados e da empresa, inclusive para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de

incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), e da contribuição social para Outras Entidades e Fundos (Terceiros), incidentes sobre a remuneração paga a segurados empregados em obra de construção civil de pessoa física, apurada por aferição indireta, conforme Relatório Fiscal, fls. 20/24.

Cientificado do lançamento, o autuado apresentou impugnação, fls. 85/106, questionando o enquadramento da obra como no tipo 11 (alvenaria) e não no tipo 12, pois a construção foi edificada com materiais mistos.

Foi proferido o Acórdão 06-65.798 - 7ª Turma da DRJ/CTA, fls. 112/116, que julgou improcedente a impugnação. Consta do acórdão recorrido que:

A controvérsia constante do presente processo refere-se apenas ao enquadramento da obra. O citado artigo 349 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 (com a redação vigente na época da lavratura do Auto de Infração), estabelece:

Art. 349. Quanto ao tipo, as edificações serão enquadradas da seguinte forma:

I - tipo 11 (onze), alvenaria;

II - tipo 12 (doze), madeira ou mista, se ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) 50% (cinquenta por cento) das paredes externas, pelo menos, for de madeira, de metal, pré-moldada ou pré-fabricada;

b) a estrutura for de metal;

[...]

No Laudo de Vistoria - Passer Hotel - de fls.3/4, temos que o engenheiro civil, Sr. José Henrique Paccola, CREA 060.128.135-5, afirma sobre a obra que se trata de prédio de 3 pavimentos, onde foi utilizado materiais com características mistas (aço, alvenaria de tijolos cerâmicos aparente, concreto e gesso), o qual está sendo utilizado para hotelaria.

[...]

Neste ponto cabe constatar que não há nos autos o projeto estrutural do prédio para comprovar a afirmação de que houve a utilização de estrutura metálica portante em toda sua estrutura. Ressalte-se que a citada norma fala em "estrutura de metal" (alínea b do inciso II do art.349 da IN 971/2009) e não predominantemente de metal, como consta no referido Laudo. (grifo nosso)

Cientificado do Acórdão em 10/4/2019 (Aviso de Recebimento – AR de fl. 120), o contribuinte apresentou recurso voluntário em 9/5/2019, fls. 124/126, afirmando que a controvérsia é somente no enquadramento da obra. Informa que utilizou materiais mistos e que apresenta, juntamente com o recurso, em complementação, o projeto estrutural do prédio, a comprovar a afirmação que houve a utilização de estrutura metálica portante em toda a estrutura e que mais de 50% da obra foi realizada com material misto, em conformidade com o enquadramento da obra na categoria 12 – obra mista. Requer que a obra seja enquadrada na categoria 12 – obra mista

Em documentos de fls. 136/166 foram juntados laudo de vistoria, as plantas e os diagramas de montagem da estrutura metálica.

É o relatório.

Voto

Conselheira Miriam Denise Xavier, Relatora.

ADMISSIBILIDADE

O recurso voluntário foi oferecido no prazo legal, portanto, deve ser conhecido.

MÉRITO

Conforme relatado, no acórdão recorrido não se entendeu pelo enquadramento da obra na categoria 12 e sim na categoria 11, por não restar comprovado o cumprimento dos requisitos para enquadramento na categoria 12, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 (na redação vigente na época da lavratura do Auto de Infração):

Art. 349. Quanto ao tipo, as edificações serão enquadradas da seguinte forma:

I - tipo 11 (onze), alvenaria;

II - tipo 12 (doze), madeira ou mista, se ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) 50% (cinquenta por cento) das paredes externas, pelo menos, for de madeira, de metal, pré-moldada ou pré-fabricada;

b) a estrutura for de metal;

[...]

§ 1º A classificação no tipo 12 (doze) levará em conta unicamente o material das paredes externas ou da estrutura, independentemente do utilizado na cobertura, no alicerce, no piso ou na repartição interna.

§ 2º Se o projeto e o memorial aprovados pelo órgão municipal não permitirem identificar qual material foi utilizado na estrutura ou nas paredes externas, a classificação será feita no tipo 11 (onze).

[...]

§ 5º Toda obra que não se enquadrar no tipo 12 (doze) será necessariamente enquadrada no tipo 11 (onze), mesmo que empregue significativamente outro material que não alvenaria, como por exemplo: plástico, vidro, isopor, fibra de vidro, policarbonato e outros materiais sintéticos.

Contudo, no recurso, o contribuinte junta a documentação, inclusive os esquemas de montagem da estrutura metálica, laudo e fotos do prédio que fora construído.

As provas apresentadas demonstram que a estrutura do prédio foi realizada por meio de estrutura metálica, o que determina o enquadramento no tipo 12, conforme art. 349 acima citado.

CONCLUSÃO

Sendo assim, voto por conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para que o enquadramento da obra seja alterado para tipo 12.

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier

Fl. 4 do Acórdão n.º 2401-011.686 - 2ª Seju/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 10825.722719/2013-88